



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
Essa Casa é Sua

Publicado nos termos do art. 61  
in fine, da Lei Orgânica do  
Município de Anápolis-GO.

*Sups* 06/05/26

*[Signature]*

LEI ORDINÁRIA Nº 4.561/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

**“DISPÕE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS “O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o “**Dia Municipal do Psicopedagogo**”, a ser celebrado, anualmente, em 12 de novembro.

**Art. 2º.** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Anápolis.

**Art. 3º.** O ‘Dia Municipal do Psicopedagogo’ tem por objetivo reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais da Psicopedagogia, que se dedicam à prevenção, diagnóstico e tratamento das dificuldades de aprendizagem, colaborando com o desenvolvimento educacional, emocional e social de crianças, adolescentes e adultos.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal poderá, por meio das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, apoiar e promover eventos, campanhas e ações educativas alusivas à data, de forma integrada com instituições de ensino e entidades de classe.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 23 de abril de 2025.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/REAMILTON DO AUTISMO/373/2025



**PALÁCIO DE SANTANA**  
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,  
Anápolis/GO CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)  
@camaraanapolis

independentemente da época da solicitação, mesmo que não esteja no calendário de transferência, conforme necessidade da genitora.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 23 de abril de 2025.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/CLEIDE HILÁRIO/PROF. MARCOS CARVALHO/272/2025

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.560/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

**“INSTITUI O DIA DOS ATLETAS DE CORRIDA DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o **Dia dos Atletas de Corrida de Rua**, a ser comemorado anualmente em 21 de setembro.

**Parágrafo único.** A data mencionada no caput integrará o Calendário Oficial de eventos do Município e poderá motivar a realização de atividades alusivas, tais como corridas de rua, palestras, homenagens e demais iniciativas promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, por órgãos municipais de esporte e demais entidades da sociedade civil.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 23 de abril de 2025.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/JEAN CARLOS/371/2025

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.561/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

**“DISPÕE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS “O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o **“Dia Municipal do Psicopedagogo”**, a ser celebrado, anualmente, em 12 de novembro.

**Art. 2º.** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Anápolis.

**Art. 3º.** O ‘Dia Municipal do Psicopedagogo’ tem por objetivo reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais da Psicopedagogia, que se dedicam à prevenção, diagnóstico e tratamento das dificuldades

de aprendizagem, colaborando com o desenvolvimento educacional, emocional e social de crianças, adolescentes e adultos.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal poderá, por meio das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, apoiar e promover eventos, campanhas e ações educativas alusivas à data, de forma integrada com instituições de ensino e entidades de classe.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 23 de abril de 2025.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/REAMILTON DO AUTISMO/373/2025

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.562/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO SPORTING CLUBE CORINTHIANS GOIANO, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 4.105/2020, a **ASSOCIAÇÃO SPORTING CLUBE CORINTHIANS GOIANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.283.977/0001-45, com sede na Avenida Marechal Golveia, Quadra 18, Lote 01, Vila Jaiara, CEP 75.064-080, Anápolis/GO, que desenvolve atividades esportivas de iniciação, formação e inclusão social voltadas prioritariamente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, utilizando o esporte como instrumento de desenvolvimento humano, educativo e comunitário.

**Art. 2º.** A entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Anápolis, até o dia 15 de julho do exercício subsequente, para controle e fiscalização, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

**I-** relatório anual de atividades do exercício anterior;

**II-** atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 4.105/2020;

**III-** balancete contábil.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 23 de abril de 2025.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/ELIAS DO NANA/383/2025

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.563/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O, “DIA MUNICIPAL DO CICLISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**